



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ATO DE JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO

O Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 5º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, RESOLVE tornar público ato de justificativa da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Município de Itapoá concluiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445, de 05 de Janeiro de 2007. Tal estudo buscou alternativas para a universalização do abastecimento de água coleta e do esgotamento sanitário do Município de Itapoá.

O Plano Municipal de Saneamento Básico apresentou como principais vulnerabilidades no saneamento básico municipal, os seguintes aspectos:

- (i) No que tange ao abastecimento de água, as constantes faltas d'água nos períodos de maior consumo, as grandes perdas de água distribuída, a falta de reservatórios de regularização de distribuição.
- (ii) Com relação ao esgotamento sanitário, a inexistência total de um sistema público de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

Ademais, o Plano Municipal de Saneamento apontou a necessidade de investimentos, no período de 20 anos, de R\$ 18.095.827,00, para a universalização dos serviços de abastecimento de água. Quanto ao esgotamento sanitário, para alcançar 70% da população do Município de Itapoá em 20 anos, são necessários R\$ 45.045.276,00. Para a universalização de ambos os serviços projeta-se a necessidade de investimentos em 30 anos, totalizando, então, R\$ 108.595.700,00. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução nº 43/01, do Senado



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Federal,¹ o Município de Itapoá dispõe de reduzida margem de capacidade de endividamento.

A conclusão é evidente: o Município de Itapoá não dispõe de recursos para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como sequer conta com capacidade de endividamento suficiente.

Ainda que, por suposição, tivesse capacidade de endividamento, a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário impediria o Município de contrair empréstimos para a consecução de outros serviços, também fundamentais para a população.

Nesse sentido, é a declaração do Secretário de Finanças do Município.

Afora a questão econômico-financeira, o Município de Itapoá também não dispõe de condições técnicas para cumprir as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Departamento de Águas não conta com quadro de engenheiros e técnicos suficientes para tal desiderato, como atestado por ofício firmado pelo Diretor do referido Departamento.

Assim, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal n.º 294, de 11 de junho de 2010, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapoá, o Município poderá celebrar contrato para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, pelo prazo de 30 anos, nos termos e modalidades previstas na Constituição Federal, Lei 8987/95, Lei 11.107/05 e Lei 11.445/07. O objeto do contrato de concessão visa à contratação de empresa

¹ **Embasamento Legal: Resolução Senado Federal 043/01.**

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subsequentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

especializada para custear, executar e ampliar a estrutura necessária à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água coleta e tratamento de esgotamento sanitário do Município de Itapoá, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, contemplando como aspectos principais:

- (i) Todos os investimentos necessários à implantação da infra estrutura do sistema, além dos custos de operação e manutenção, serão assumidos pela empresa a ser contratada, vencedora do certame licitatório, possibilitando ao Município de Itapoá o redirecionamento de recursos para outras prioridades;
- (ii) Os riscos inerentes serão integralmente assumidos pela contratada, evitando assim que o Município de Itapoá realize qualquer investimento, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itapoá;
- (iii) A mão-de-obra para operação do sistema é de inteira responsabilidade da contratada, eliminando qualquer necessidade de mão de obra por parte do Município de Itapoá.

Determino que seja dada ampla publicidade à presente justificativa.

Itapoá, 4 de novembro de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL